Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número, 2.729, de 15 de fevereiro de 1.996.

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza a concessão de Direito real de uso pela Companhia de Saneamento / Básico do Estado de São Paulo - SABESP - conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o imóvel reservado a área institucional com 2025,70 m² localizado na quadra A do desmembramento denominado " Quintas Vieira de Camargo", situado nas ruas Chosako / Nohama e Brasilia, de sua propriedade conforme a inclusa matrícula nº 14.484 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, desafetando-o e passando-o para o patrimônio da municipaldiade.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar contrato de concessão de direito real de uso por 15 (quinze) anos com a COmpanhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, relativo ao imóvel desafetado e descrito na mencionada matrícula nº 14.484, pertencente a concedente e no qual a concessionária deverá desenvolver suas atividades operacionais e implantação das obras da E.E.T.A. e Reservatório R.4.

Artigo 3º - A cessionária não pagará qualquer importância a concedente pelo uso do imóvel, mas se obriga a zelar pela / boa conservação de sua área, podendo o prazo de concessão ser prorrogado se houver necessidade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de fevereiro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias OLiveira
Diretor de Compras e Licitações